

GARPLÁSTICO — PLÁSTICOS DO ALGARVE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro de 1982, lavrada de fl. 94 v.º a fl. 96 do livro n.º 71-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, a cargo da notária licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi constituída entre António Bernardo Custódio Marcos e Marília Francisco Martins Viegas Marcos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a denominação em epígrafe e ficou a reger-se pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de GARPLÁSTICO — Plásticos do Algarve, L.^{da}, tem a sua sede em Pontes de Marchil, freguesia de São Pedro, concelho de Faro, durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir desta data.

2.º

O seu objecto é a fabricação de artigos de plástico, tudo quanto se relacione com esta actividade, assim como sua importação, ou exploração, ou ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e a lei permita.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000\$ e corresponde à soma de 2 quotas, uma de 150 000\$, para o sócio António Bernardo Custódio Marcos, e a outra de 50 000\$, para a sócia Marília Francisco Martins Viegas Marcos.

4.º

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta possa carecer, nas condições de juro e reembolso que previamente sejam fixadas, em assembleia geral, para melhor desenvolvimento da sua actividade.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Bernardo Custódio Marcos, com dispensa de caução.

§ 1.º A gerência poderá delegar em quem entender, mediante procuração ou outra forma de mandato, os seus poderes.

§ 2.º Fica desde já o gerente autorizado a transaccionar para a sociedade quaisquer veículos e a tomar de arrendamento imóveis.

6.º

As reuniões das assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios e seus herdeiros; porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Loulé, 2.º Cartório, 16 de Setembro de 1982. — A Notária, *Soledade Maria Pontes de Sousa Inês*.

1-1-3480

CENTRO CULTURAL DE AMARANTE

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 13 do respectivo livro de notas n.º 30-A do Cartório Notarial de Amarante, a cargo da notária licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, foi constituída uma associação de carácter cultural e recreativo com a denominação de Centro Cultural de Amarante, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

O Centro Cultural de Amarante tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e de toda a população em geral e terá a sua sede nesta vila de Amarante.

2.º

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevem e aceitem os estatutos regulamentados. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração. Só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção, após a ratificação pela primeira reunião da assembleia geral.

3.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 20\$ e de uma quota de igual montante, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

4.º

São órgãos do Centro Cultural de Amarante a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

1 — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º e 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta de 3 associados, competindo-lhe convocar e dirigir a assembleia geral e redigir as actas da mesma.

6.º

A direcção é composta por 3 associados, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

7.º

O conselho fiscal é composto por 3 associados, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre.

8.º

No que estes estatutos forem omissos rege o regulamento geral interno, a elaborar oportunamente, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Amarante, 3 de Dezembro de 1981. — O Ajudante, *José António da Cunha Pinheiro*.

1-1-3471

SPORTING CLUBE DE PADRÃO

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 10 do livro de notas n.º 22-B do Cartório Notarial de Amarante, a cargo da notária licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, foi constituída uma associação de carácter essencialmente desportivo com a denominação de Sporting Clube de Padrão — Travanca, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A associação Sporting Clube de Padrão tem por fins a promoção cultural, social, desportiva e recreativa dos seus associados e terá a sua sede no lugar de Padrão, da freguesia de Travanca, deste concelho.

2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 20\$ e de uma quota mensal de igual montante, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

3.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.º

A competência, a convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis do Código Civil.

5.º

A mesa da assembleia geral é composta por 3 associados, competindo-lhe orientar a assembleia e lavrar as actas da mesma.

6.º

A direcção é composta por 7 associados, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

7.º

O conselho fiscal, que reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, é composto por 3 associados, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento das despesas ou a diminuição das receitas sociais.

8.º

No que estes estatutos forem omissos rege o regulamento geral interno, a elaborar oportunamente, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Amarante, 17 de Junho de 1982. — O Ajudante, *José António da Cunha Pinheiro*.

1-1-3472